



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

À ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Processo Licitatório Nº 1602/2013.

Protocolo nº 5270/2013.

Pregão Presencial nº 056/2013.

contratada: **ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS LTDA. EPP.**

Encaminho os autos, para análise e manifestação, quanto à
celebração de aditamento de contrato pelo período de **02 (dois) meses**, conforme
justificativa apresentada.

Amparo, 12 de fevereiro de 2014.

Patricia Cappi

Assistente Administrativo – SMA

Doc - 257
Proc. 1602
Fl. Nº 338
(a)

204
C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 14NM-KBRF-68GV-46LV

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Processo nº 1606/2013
Pregão Presencial nº 056/2013

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, BEM COMO O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INC. IV E ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, para análise da legalidade de prorrogação do prazo de vigência e alteração quantitativa do contrato administrativo nº. 620/2013 celebrado com empresa Assessorarte Assessoria de Serviços Técnicos Especializados Ltda. EPP, com objeto voltado à elaboração de projeto de lei que disponha sobre a reforma administrativa, implantação do regime jurídico único, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município de Amparo/SP, conforme solicitação e justificativa constantes nas folhas 232 a 235 deste processo licitatório.

Com efeito, verifica-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de serviços não contemplados originalmente no contrato em tela, resultando daí a prorrogação da vigência contratual pelo período de 02 (dois) meses, e o aumento no valor do contrato, conforme justificativa exarada às fls.233:

"Os trabalhos estão sendo desenvolvidos a contento, entretanto, o volume de documentos a serem avaliados e considerando as atividades do Departamento de RH (início ano contábil DIRF, RAIS, Admissões, Educações, Concursos, Férias) e contarmos com poucos servidores a disposição do Departamento, tem trazido a impossibilidade de cumprimos com os prazos iniciais previstos;

Além do mais o número de horas de trabalho previsto está abaixo do necessário para a realização do mesmo, considerando que os levantamentos estão sendo realizados in loco dependendo da

disponibilidade da agenda do responsável pelos setores a serem consultados."

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, "b", c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, I, "b" e §1º da Lei Federal, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos por esta Lei;

(...)

§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (grifou-se)

Infere-se da legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% do preço inicial atualizado do contrato.

Registre-se que acerca do quantitativo a ser acrescido, é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico adentrar no mérito do ato administrativo, sendo a conveniência e oportunidade para a alteração contratual pleiteada, assim como o planejamento quantitativo e aspectos de natureza eminentemente técnica e administrativa de responsabilidade exclusiva do órgão da pasta respectiva.



Com efeito, pertinente trazer as orientações do Tribunal de Contas da União acerca do tema, as quais devem ser seguidas pela Administração:

Acórdão n.º 625/2007 - Plenário

"É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e não implique alteração da vantagem obtida na contratação original (inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal)."

Ultrapassada a questão referente ao acréscimo quantitativo dos serviços contratados, analisa-se, desta feita, a possibilidade de proceder-se à prorrogação da vigência contratual.

De início, mister ressaltar que os prazos previstos nos contratos devem ser fielmente cumpridos pelas partes, sendo a prorrogabilidade do contrato, prevista no parágrafo 1º, do artigo 57 da Lei de Licitações, exceção.

Tocante à regra insculpida na Lei de Licitações, o inciso IV, parágrafo 1º, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tem a seguinte dicção:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei."(grifou-se)

Por seu turno, o parágrafo segundo de referido artigo assim dispõe:

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Com efeito, no caso em tela, mostra-se de todo viável a prorrogação da vigência contratual por mais 02 (dois) meses, devido ao aumento quantitativo dos respectivos serviços.

Isso porque, como decorrência lógica, resulta que o tempo de vigência anteriormente estabelecido não se configura como fator determinante da eficácia do ajuste, porquanto o elemento nuclear de sua subsistência repousa na conclusão do seu objeto.

Efetivamente, ao discorrer sobre a admissibilidade jurídica da prolongação de vigência de contratos administrativos, o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, preleciona:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e, assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato."

"Nos contratos que só se extinguem pela conclusão do seu objeto a prorrogação independe de previsão e de licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato em execução." (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, págs.213/217- grifamos)

Sobre a questão, vale colacionar a lição de Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Doc 262

Proc.	1609
Fl. N°	243
(3)	R

289
C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 14NM-KBRF-68GV-46LV

realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.

O §1º disciplina a prorrogação dos prazos previstos para as prestações do particular. A lei silencia acerca da prorrogação dos prazos para cumprimento das prestações assumidas pela Administração – o que induz e confirma a inexistência de autorização legal para tal hipótese.

O elenco das causas autorizadoras da prorrogação pode ser organizado em duas categorias básicas: eventos provocados pela Administração e causas de força maior ou caso fortuito.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição – ed. Dilética).

Assim, é de meridiana clareza que, por força de expressa previsão legal, afigura-se juridicamente possível prorrogar-se a vigência do contrato administrativo antes firmado, já que aludida providência guarda perfeita consonância com os preceitos legais, aperfeiçoando-se, para mais, com o interesse público cuja supremacia importa salvaguardar.

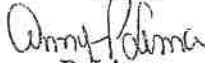
Diante do exposto, estando presentes as condições essenciais à viabilidade do aditamento, opina-se pela viabilidade da prorrogação pelo período de 02 (dois) meses, bem como do acréscimo quantitativo do contrato administrativo nº. 620/2013.

Por derradeiro, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para informação de dotação orçamentária, bem como ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para conhecimento e autorização, em seguida proceda-se com a formalização do instrumento.

Ademais, retorne-se a minuta do termo de aditamento seja analisada e aprovada por essa assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único) e que, depois de assinada, seja publicado na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único).

É o parecer, s.m.j.

Amparo, 12 de fevereiro de 2014.


Anny P. Lima

OAB/SP nº 250.363

Assessoria Jurídica- SMA



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Doc. 263

Proc.	1606
Fl. N°	244
(*)	✓

290
C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 14NM-KBRF-68GV-46LV

Ao Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Prefeito


Encaminhamos os autos para conhecimento e autorização do instrumento em questão, após retornar os autos para demais providências.

Grata.

Amparo, 12 de fevereiro de 2014.


Patricia Cappi

Assistente Administrativo - SMA


Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Doc 264

FL. Nº 245

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: T4NM-KBRF-68GV-46LV



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Estado de São Paulo
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHAMENTO: 921

DATA: 12-02-2014 TIPO PEDIDO: Estimativo
 FORNECEDOR: 8149 - ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP
 MODALIDADE: PP-PREGÃO PRESENCIAL- FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL EM 15 DIAS DA EMISSÃO DA NF
 FONTE DE RECURSO: 01-Tesouro VENCIMENTO:
 DESTINAÇÃO: SMA.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

RESERVA:
 DOTAÇÃO: 104 02.04.01.04.122.5102.2853.3.3.90.39.00
 ORGÃO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE: ADMINISTRAÇÃO

OBSERVAÇÃO

JIT Nº 001 AO CONT Nº 620-13 - PELO PERÍODO DE 60 DIAS, INICIO EM 01/03/14 E TÉRMINO EM 31/05/14 - VALOR: R\$ 63.553,60 - RESERVA: 1055 - C.A. 01/110.00 - PROCESSO Nº 1606-13 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-13 - PROTOCOLO Nº 5270/2013 - PATRICIA.

QTDE.	DESCRIÇÃO	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NA MODALIDADE ESTATUTÁRIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO NA MODALIDADE ESTATUTÁRIO.	63.553,60	63.553,60

Total da Autorização:

63.553,60

(Sessenta e Três Mil Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos)



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

Doc. 265

Proc.	1606
Fl. Nº	246
(a)	

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Ao

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração.

Informo que foi providenciado o Instrumento requerido.

Após colheita das respectivas assinaturas, junte-se cópia do referido instrumento nestes autos, e em seguida, após publicação proponho arquivamento.

Amparo, 12 de fevereiro de 2014.

Patricia Cappi

Assistente Administrativo – SMA

Ciente. Após publicação, archive-se.

Vicente Mário Martini Auler

Secretário Municipal de Administração.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



ADITAMENTO Nº 001

**Autorizado no
Processo nº 1606/2013**

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº620/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013, CELEBRADO AOS 27/08/2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E A ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP., PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO, BEM COMO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 2.000 (DOIS MIL) FUNCIONÁRIOS, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES E EFETUAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NO IMPORTE DE R\$ 63.553,60 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

I - Pelo presente aditamento, o contrato acima referenciado passa a partir de 01/03/2014, a vigorar em suas cláusulas segunda “caput”, terceira “caput” e quarta com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O presente aditamento vigorará pelo período de 02 (dois) meses, tendo como termo inicial o dia 01/03/2014 e termo final em 31/05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente aditamento será prestado pelo preço de R\$ 63.553,60 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), aumentado para R\$ 323.553,60 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), o valor total do contrato, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, após atesto da Secretaria Municipal de Administração sobre os serviços prestados e em 15 (quinze) da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.01.3390 (Secretaria Municipal de Administração / Administração / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

II - Consideram-se ratificadas e em plena vigência as demais cláusulas contratuais.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Dir. 267

1606 2014
248
R

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

E, por estarem de acordo, assinam o presente as partes e as testemunhas abaixo arroladas.

Amparo, 12 de fevereiro de 2014.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
RG Nº 7.963.019

2- MARCIO A. FERREIRA DE SOUZA
RG Nº 8.803.890

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 14NM-KBRF-68GV-46LV



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Doc. 268

1606 295
PL. Nº 249
R

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 14NM-KBRF-68GV-46LV

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP.

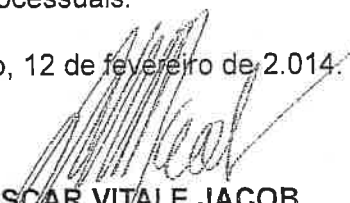
ADITAMENTO Nº 001.

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº620/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013, CELEBRADO AOS 27/08/2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E A ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP., PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO, BEM COMO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 2.000 (DOIS MIL) FUNCIONÁRIOS, COM FIM DE EFETUAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NO IMPORTE DE R\$ 63.553,60 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 12 de fevereiro de 2014.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo


LUIZ ANTONIO PRADO GARCIA
P/Contratada

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP.

ADITAMENTO Nº 001.

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº620/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013, CELEBRADO AOS 27/08/2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E A ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP., PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO, BEM COMO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 2.000 (DOIS MIL) FUNCIONÁRIOS, COM FIM DE EFETUAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NO IMPORTE DE R\$ 63.553,60 (SESENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 12 de fevereiro de 2.013.


ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br - www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Jornal Oficial de Amparo.
Sexta-feira, 28 de março de 2014.
Páginas Nº 18

Certifico e dou fé que foi publicado nesta data


Patricia Cappi
Assessoria Jurídica - SMA

ADITAMENTO Nº 001.

OBJETO: ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 620/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2013, CELEBRADO AOS 27/08/2013, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE E A ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA, IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO, BEM COMO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COMPREENDENDO APROXIMADAMENTE 2.000 (DOIS MIL) FUNCIONÁRIOS, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES E EFETUAR O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO NO IMPORTE DE R\$ 63.553,60 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CONTRATADA: ASSESSORARTE ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. EPP.

PRAZO: 02 (dois) meses, tendo como termo inicial o dia 01/03/2014 e termo final em 31/05/2014.

VALOR: R\$ 63.553,60.
AMPARO, 12 DE FEVEREIRO DE 2014.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
administracao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br

Doc. 270

1606 297
261
R

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: T4NM-KBRF-68GV-46LV



Doc - 271

298

Ribeirão Preto, 1 de agosto de 2014.

À Prefeitura de Amparo – Estância Hidromineral
A/c Dr. Mario Auler
Exmo. Secretário de Administração

Prezado Senhor:

Visando o cumprimento do contrato de prestação de serviços de desenvolvimento da reforma administrativa para a Prefeitura Municipal, encaminhamos as minutas dos projetos de leis para análise e apreciação de V.S.^a.

Torna-se importante ressaltar que nos trabalhos desenvolvidos para a reestruturação organizacional os organogramas propostos são frutos de reuniões realizadas com os atuais secretários municipais, onde foram detectadas as necessidades de cada órgão e adequação com a realidade atual, visando tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços para a população amparense.

No mesmo diapasão realizamos os estudos e trabalho para o desenvolvimento do plano de cargos e salários, contando a colaboração efetiva dos servidores públicos, através de comissão especialmente designada e participação do sindicato da categoria.

Os ensaios de impacto do custo financeiro sobre a folha de pagamento, realizados até o momento, indicam ser possível a implantação do plano de cargos ora apresentado, observando-se que deverá haver a adequação no pagamento das horas extras e nos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Sugerimos, também, que sejam acrescidos os valores apontados no trabalho semelhante desenvolvido para a Secretaria Municipal da Educação por outra consultoria, afim de que a administração conheça o valor total para a implantação do plano de cargos dos servidores em geral e do magistério.